Decreto n.° 4.754 de 19 de agosto de 2016.

"Dispõe a delegação da função de ordenador de despesas e suas atribuições ."

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere - Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira,

Considerando que o Ordenador de Despesas dos recursos do Município é o Prefeito;

Considerando o disposto no § 1° do artigo 80 do Decreto-Lei Federal n.° 200 de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando o enunciado na Emenda à Constituição do Estado do Rio de Janeiro de n.° 54/12;

Considerando ainda que nos termos do disposto no artigo 11, do Decreto-Lei Federal n.° 200 de 25 de fevereiro de 1967, a delegação de competência é instrumento eficaz da descentralização administrativa , vez que assegura maior rapidez e objetividade às decisões,

DECRETA:

Art. 1° - Delegar competência ao Secretário Municipal de Saúde, Dione Barbosa Caruzo, para, na qualidade de ordenador de despesas de contas de gestão do Município de Miguel Pereira.

I - reconhecer dívidas;

II - autorizar pagamentos e despesas inclusive as realizados sob forma de adiantamento;

III - emitir empenhos;

IV - conceder adiantamentos ou subvenções;

V - autorizar as emissões das Notas de Autorização de Despesas à conta do Programa de Trabalho do Município;

VI - assinar cheques e autorizar a movimentação de todas as contas bancárias abertas e existentes em nome do Município de Miguel Pereira, inclusive as de recursos oriundos de convênios celebrados pelo Executivo Municipal, nos termos do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei Estadual n.° 287/79;

VII - aprovar as prestações de contas referentes às despesas autorizadas pelo inciso II;

VIII - proceder a suprimentos de fundos ou despendia de recursos do Município ou pelos quais responda.

IX - autorizar a abertura, aprovação, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, nas modalidades de Convite, Tomada de Preços, Concorrência e Pregão, homologação, renovação, anulação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, assim como assinar os instrumentos contratuais, alterações e reconhecimento de dívidas;

X - ratificar ato declaratório de dispensa de licitação;

XI - celebração de convênios/contratos com entidades públicas ou privadas;

XII - aplicar ou considerar as penalidades pecuniárias e administrativas previstas na legislação pertinente quando comprovado o descumprimento de obrigação contratual, inclusive quando a inobservância do prazo nos casos de fornecimento de materiais, prestação de serviços ou execução de obras;

Art. 2° - A Ordenadora de Despesas exercerá as atividades de que trata o artigo antecedente, sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo ou função.

Art. 3° - Exclui-se das competências delegadas neste decreto a prática de qualquer ato que origine despesas relativas a:

I - aquisição de bens imóveis, obras de arte e objetos históricos;

II - inscrição em associações de classe.

Art. 4° - As competências estabelecidas neste decreto poderão ser avocados pelo Prefeito Municipal, a qualquer época, no todo ou em parte.

Art. 5° - Todos os processos devem ficar à disposição para exame pelos órgãos fiscalizadores externos, bem como pela Controladoria do Município.

Art. 6° - Excluem-se do presente decreto as atribuições e ordenações de despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Recreação e FUNPREV.

Art. 7° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 19 de agosto de 2016.

Claudio Vicente
Prefeito Municipal
de Miguel Pereira -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 11 a 20 / 08 / 2016.
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 06 / BIMN° 393.
Rúbrica
Mat. 0112439.